



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 1.454, DE 2022
(Do Sr. Lucio Mosquini)

Sugere a liberação do trânsito noturno de Combinação de Veículos para Transporte de Carga, com até 25m de comprimento, que transporte carga viva.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE, E APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



INDICAÇÃO Nº , DE 2022
(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Sugere a liberação do trânsito noturno de Combinação de Veículos para Transporte de Carga, com até 25m de comprimento, que transporte carga viva.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Infraestrutura,

A Resolução nº 882, de 2021, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, estabelece limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres. No caso de veículos articulados – unidade tratora e reboque ou semirreboque, por exemplo – o comprimento máximo permitido, sem que seja preciso requerer Autorização Especial de Trânsito – AET, é de 19m e 80cm. Em relação ao Peso Bruto Total Combinado – PBT, a norma prevê o trânsito livre de veículos que alcancem, no máximo, 58,5 t (caso das combinações de veículos articulados com duas unidades, do tipo caminhão-trator e semirreboque com quatro eixos).

Veículos cuja configuração esteja além desses limites somente podem transitar em rodovias se lhes for concedida a AET. No art. 17 da citada resolução, admite-se a concessão de AET para os veículos de transporte de animais vivos (VTAV - boiadeiros) articulados (Romeu e Julieta) de até 74 t, com até 25 m, isentando-os de observar a data limite de registro ali prevista: dia 3 de fevereiro de 2006.

Mais adiante, no art. 20, a resolução define que o trânsito de Combinação de Veículos para Transporte de Carga (CVC) à qual tenha sido concedida AET somente pode ocorrer à luz do dia, exceto se a via tiver pista dupla e duplo sentido de circulação, com separadores físicos. Para que se possa autorizar excepcionalmente o trânsito noturno de CVC em vias de pista





simples, a norma prevê requisitos e procedimentos que devem ser observados. Trata-se de exigências cujo cumprimento é avaliado pelo administrador da rodovia a partir da apresentação, pelo transportador rodoviário, de “Ofício de Solicitação de Trânsito Noturno – OSTN”.

No OSTN devem ser comprovados os seguintes aspectos:

- (i) Volume horário de tráfego no período noturno correspondente, no máximo, ao nível de serviço “C”, conforme conceito da Engenharia de Tráfego;
- (ii) Laudo técnico atestando a conformidade e segurança dos CVC ao traçado da via, especialmente no que se refere à ultrapassagem dos demais veículos, assinado por engenheiro civil, acompanhado de Anotação Técnica de Responsabilidade – ART; e
- (iii) Relatório Fotográfico do trecho, comprovando a existência das placas de sinalização na via sobre a presença de veículos longos.

Conquanto essas exigências sejam razoáveis para a maioria dos transportadores, para aqueles que se ocupam do transporte de animais vivos elas criam embaraços consideráveis. Deve-se lembrar que o período noturno, em muitos casos, é o mais conveniente para o transporte da carga viva, por força da temperatura mais amena, condição importantíssima para reduzir o estresse dos animais. Já por conta disso, portanto, esse tipo de transporte se diferencia dos demais. Outra circunstância especial a, eventualmente, exigir o transporte noturno é a redução do tempo de viagem, conveniente em todo tipo de carga, mas indispensável no caso de animais. A demora em trânsito, por força de se ter que parar durante a noite, pode prejudicar enormemente os animais e dificultar o planejamento do transporte. Não se pode esquecer, ademais, os imprevistos que frequentemente acontecem, como congestionamentos e defeitos no veículo, os quais impelem o transportador a transitar no período noturno para completar a viagem da carga viva em menos tempo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

Diante desse quadro peculiar, parece-nos que o mais adequado seria permitir viagens noturnas dos CVC que transportam animais, desde que limitados a 25m de comprimento. Adicionalmente, sendo necessário, o Contran poderia especificar precauções adicionais que não exigissem do transportador de carga viva se submeter ao custoso processo de obtenção de autorização para trânsito noturno.

Sendo o que se tinha a sugerir, agradecemos antecipadamente a V.Exa. a atenção dedicada a essa matéria.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2022.

Deputado LUCIO MOSQUINI

2022-5329

